

REGULAMENTO DO

JOULE VALUE FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

CNPJ nº 08.545.330/0001-74

SÃO PAULO, 02 DE JUNHO DE 2019.

REGULAMENTO DO
JOULE VALUE FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

CNPJ nº 08.545.330/0001-74

O **JOULE VALUE FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES** regido pelas disposições do presente regulamento (“Regulamento”), regulamentado pela Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 555 de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, é uma comunhão de recursos destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários.

1 – Denominação do FUNDO:

JOULE VALUE FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

2 – Administração do FUNDO:

2.1. ADMINISTRADORA: SOCOPA – Sociedade Corretora Paulista S.A.

CNPJ: 62.285.390/0001-40

Endereço: Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1355 – 3º andar. São Paulo – SP, CEP 01452-002

Telefone: (011) 3299-2000 Fax: (011) 3299-2150

e-mail: daniel@socopa.com.br e administracao.fundos@socopa.com.br

Autorizada a prestar serviços de administração de carteira pelo Ato Declaratório da CVM nº 1.498 de 28 de agosto de 1990.

2.1.2 - A representação legal do FUNDO, em juízo e fora dele, e em especial, perante a CVM, caberá à ADMINISTRADORA, que deverá administrar o FUNDO de acordo com os mais altos padrões de qualidade, diligência e correção do mercado, entendidos, no mínimo, como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, e, observadas as limitações legais, regulatórias e o disposto neste Regulamento, a ADMINISTRADORA tem poderes para praticar todos os atos necessários ao funcionamento do FUNDO, podendo exercer todos os direitos inerentes aos ativos financeiros e às modalidades operacionais que integrem a carteira do FUNDO.

2.1.3. A ADMINISTRADORA, observadas as limitações legais e regulamentares, tem poderes para praticar todos os atos necessários ao funcionamento do FUNDO, podendo exercer todos os direitos inerentes aos ativos financeiros e às modalidades operacionais

que integrem a carteira do FUNDO.

2.1.4. Serviço de Atendimento ao Cotista (“SAC”):

Os serviços de atendimento ao cotista apto para esclarecer dúvidas e receber reclamações está disponível na sede da ADMINISTRADORA, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º.1.355, 3º andar, São Paulo, SP, CEP:01452-002, bem como no seguinte telefone: 11 – 3299 - 2166. Adicionalmente, caso não se sinta satisfeito com o atendimento habitual, a ADMINISTRADORA coloca à disposição do cotista o SAC 0800 7297272.

Site: <http://www.socopa.com.br>

e-mail: administracao.fundos@socopa.com.br

2.1.5 – Os serviços de escrituração da emissão e resgate de cotas serão prestados pela ADMINISTRADORA.

2.2. GESTORA: JOULE – GESTÃO DE RECURSOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

CNPJ: 08.251.477/0001-51

Telefone: (011) 3045-1647 Fax: (011) 3045-1647

e-mail: contato@jouleinvest.com.br

Autorizado a prestar serviços de administração de carteira pelo Ato Declaratório da CVM n.º 9014 de 26 de outubro de 2006.

2.2.1 – Cabe à GESTORA realizar a gestão profissional dos ativos financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**, com poderes para negociar e contratar, em nome do fundo de investimento, os ativos financeiros e os intermediários para realizar operações em nome do fundo, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação e contratação dos ativos financeiros e dos referidos intermediários, qualquer que seja a sua natureza, representando o fundo de investimento, para todos os fins de direito, para essa finalidade.

2.2.2 - A GESTORA deve encaminhar à ADMINISTRADORA do FUNDO, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome do FUNDO.

2.3 - A prestação dos serviços de custódia dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros, tesouraria, controle e processamento dos títulos e valores mobiliários será realizada pela SOCOPA – Sociedade Corretora Paulista S.A., inscrita no CNPJ sob n.º 62.285.390/0001-40, doravante denominada “CUSTODIANTE”.

2.4 - Os serviços de auditoria das demonstrações contábeis do FUNDO serão prestados por terceiro devidamente habilitado para tanto pela CVM (“Auditor Independente”).

3 – Público alvo:

O FUNDO destina-se a receber recursos de investidores em geral, que buscam investir em uma carteira de renda variável e que aceitem volatilidade (instabilidade) de resultados, em função das participações em empresas cotadas em bolsa de valores.

4 – Política de investimento:

A política de investimento do FUNDO consiste em adquirir ações de empresas negociadas no mercado à vista de bolsa de valores ou entidade de balcão organizado, com o objetivo de adquirir participação em empresas que estejam sub-valorizadas de acordo com as estimativas da GESTORA. De acordo com o nível de concentração em cada um desses mercados, o FUNDO estará sujeito aos riscos que lhes são inerentes, predominantemente àqueles associados ao mercado de ações. O principal fator de risco do FUNDO consiste na variação de preços de ações admitidas à negociação no mercado à vista de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, que, potencialmente, podem produzir os maiores efeitos sobre o valor da carteira do FUNDO. Entretanto, mesmo que o FUNDO possua um fator de risco principal, poderão ocorrer perdas decorrentes de outros fatores de risco.

5 – Composição da carteira – percentual em relação ao patrimônio líquido do FUNDO:

5.1 - O FUNDO aplicará 67% (sessenta e sete por cento), no mínimo, de seu patrimônio líquido nos seguintes ativos financeiros:

- I. ações admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado;
- II. bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação nas entidades referidas no inciso I deste Artigo;
- III. cotas de fundos de ações e cotas dos fundos de índice de ações negociadas nas entidades referidas no inciso I deste Artigo;
- IV. Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III, de acordo com o art. 3º, §1º, incisos II e III da Instrução CVM nº 332, de 04 de abril de 2000.

5.1.1 - O patrimônio líquido do FUNDO que exceder o percentual fixado acima poderá ser aplicado em quaisquer outras modalidades de ativos financeiros, desde que observados os limites de concentração por modalidade de ativos financeiros descritos a seguir.

5.2 – Limites por Emissor e Modalidade de Ativos:

Os ativos listados nos incisos I a IV do item anterior “Composição da Carteira” excluem-se dos limites a seguir indicados, que deverão ser respeitados no caso dos demais ativos:

(i) Limites por Emissor:

| | |
|--------------------------|-----|
| Instituições Financeiras | 20% |
| Companhias Abertas | 10% |
| Fundos de Investimento | 10% |
| Pessoas Físicas | 0% |

| | |
|---|-----|
| Outras Pessoas Jurídicas de Direito Privado | 0% |
| União Federal | 33% |

(ii) Limites por Modalidade de Ativo Financeiro:

| | | | |
|-------------------|--|-------------------------|-----|
| GRUPO A | Cotas de FI Instrução CVM 555 | 33% | |
| | Cotas de FIC Instrução CVM 555 | 33% | |
| | Cotas de Fundos de Índice | 33% | |
| | Conjunto dos seguintes Ativos Financeiros: | Cotas de FI Imobiliário | 20% |
| | | Cotas de FIDC | |
| Cotas de FIC FIDC | | | |
| CRI | | | |
| GRUPO B | Títulos Públicos Federais e Operações Compromissadas | 33% | |
| | Ouro adquirido ou alienado em Bolsa de Mercadorias e Futuros | 33% | |
| | Títulos de emissão ou co-obrigação de Instituição Financeira | 0% | |
| | Outros Valores Mobiliários objeto de Oferta Pública (exceto os do Grupo A) | 0% | |

5.3 – O FUNDO obedecerá, ainda, as seguintes disposições:

Para efeito de cálculo dos limites por emissor:

(i) considerar-se-á emissor a pessoa física ou jurídica, o fundo de investimento e o patrimônio separado na forma da lei, obrigados ou co-obrigados pela liquidação do ativo financeiro;

(ii) considerar-se-ão como de um mesmo emissor os ativos financeiros de responsabilidade de emissores integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido o composto pelo emissor e por seus controladores, controlados, coligados ou com ele submetidos a controle comum;

(iii) considerar-se-á controlador o titular de direitos que assegurem a preponderância nas deliberações e o poder de eleger a maioria dos administradores, direta ou indiretamente;

(iv) considerar-se-ão coligadas duas pessoas jurídicas quando uma for titular de 10% (dez por cento) ou mais do capital social ou do patrimônio da outra, sem ser sua controladora;

(v) considerar-se-ão submetidas a controle comum duas pessoas jurídicas que tenham o mesmo controlador, direto ou indireto, salvo quando se tratar de companhias abertas com ações negociadas em bolsa de valores em segmento de listagem que exija no mínimo 25% de ações em circulação no mercado.

5.4 - Outros Limites:

5.4.1 - O FUNDO não pode deter mais de 20% (vinte por cento) de seu patrimônio líquido em títulos ou valores mobiliários de emissão da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou de empresas a elas ligadas.

5.4.2. O FUNDO pode realizar operações na contraparte da tesouraria da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou de empresas a elas ligadas.

5.4.3. Na hipótese do FUNDO realizar operações tomadoras de empréstimo de ações, os limites de concentração por modalidade de ativos financeiros de renda fixa poderão, excepcionalmente, ser extrapolados, respeitados os limites por conjunto de ativos previstos no Grupo A da tabela acima.

5.4.4. O percentual máximo de aplicação em cotas de fundos de investimento administrados pela ADMINISTRADORA, empresas a elas ligadas não excederá a 20% (vinte por cento).

5.4.5. As aplicações pelo FUNDO em cotas de um mesmo fundo de investimento estão limitadas a 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido.

5.4.6. Para o conjunto de ativos limitados e não especificado no quadro de Modalidade de Ativos Financeiros acima à 20%:

ativos financeiros desde que permitidos pelo inciso V do art. 2º da Instrução CVM nº 555 (Cédula de Produto Rural (CPR), Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio (CDCA), Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA), Certificado de Depósito Agropecuário (CDA), Warrant, Nota de Crédito do Agronegócio (NCA), Cédula de Crédito Bancário (CCB), Cédula de Crédito à Exportação (CCE), Cédula de Crédito Imobiliário (CCIM), Certificado de Cédula de Crédito Bancário (CCCB), Certificado a Termo de Energia Elétrica (CTEE), Certificado de Investimento Audiovisual (CIA), Export Note, Nota de Crédito à Exportação (NCE), Cédula de Crédito Comercial (CCC), Cédula de Crédito Industrial (CCI), Cédula de Crédito Rural (CCR), Nota de Crédito Comercial (NCC), Nota de

Crédito Industrial (NCI) e Nota de Crédito Rural (NCR), desde que contem com liquidação financeira, ou sejam objeto de contrato que assegure ao FUNDO o direito de sua alienação antes do vencimento, com garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora, observada, neste último caso, regulamentação específica da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

5.4.7. Observada as disposições da Instrução CVM 555/14 a GESTORA poderá aplicar até 20% (vinte por cento) dos recursos do FUNDO em ativos financeiros negociados no exterior, devendo a ADMINISTRADORA e a GESTORA assegurar-se de que, na consolidação das aplicações do FUNDO com as aplicações dos fundos investidos, o limite desses ativos financeiros não exceda a 20% (vinte por cento) da carteira do FUNDO.

5.5 - Operações Compromissadas:

5.5.1. Nas operações compromissadas realizadas pelo FUNDO os limites de concentração por emissor estabelecidos no Regulamento serão observados:

(i) em relação aos emissores dos ativos objeto:

a) quando alienados pelo FUNDO com compromisso de recompra; e

b) cuja aquisição tenha sido contratada com base em operações a termo a que se refere o art. 1º, inciso V, do Regulamento anexo à Resolução nº 3.339, de 2006, do Conselho Monetário Nacional;

(ii) em relação à contraparte do FUNDO, nas operações sem garantia de liquidação por câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

5.5.2. Não se submeterão aos limites de concentração por emissor as operações compromissadas:

(i) lastreadas em títulos públicos federais;

(ii) de compra, pelo FUNDO, com compromisso de revenda, desde que contem com garantia de liquidação por câmaras ou prestadoras de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM; e

(iii) de vendas a termo, referidas na regulamentação em vigor.

5.5.3. Aplicam-se aos ativos objeto das operações compromissadas em que o FUNDO assumo o compromisso de recompra os limites de concentração por modalidade de ativos financeiros de que trata o subitem (ii) do item Limites de Concentração por Emissor e por Modalidade de Ativos Financeiros.

5.6 - Derivativos:

5.6.1 - O FUNDO pode participar de operações nos mercados de derivativos e de liquidação futura exclusivamente para fins de hedge, portanto as operações com derivativos estão limitadas à proteção da carteira própria do FUNDO.

5.6.2. O limite máximo de exposição da participação do FUNDO nos mercados de que trata o **5.6.1** acima é de até 100% (cem por cento) o seu patrimônio líquido.

5.6.3. As operações com contratos de derivativos incluem-se no cômputo dos limites estabelecidos em relação ao emissor do ativo subjacente e à contraparte.

5.6.4. Nos casos de que trata o subitem **5.6.3** acima, o valor das posições do FUNDO em contratos de derivativos será considerado no cálculo dos limites de concentração por emissor, cumulativamente, em relação:

I – ao emissor do ativo subjacente; e

II – à contraparte quando se tratar de derivativos sem garantia de liquidação por câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

5.7 – Fatores de Risco:

5.7.1 Não obstante o emprego pela ADMINISTRADORA e pela GESTORA de plena diligência e da boa prática de administração e gestão do FUNDO, e da estrita observância da política de investimento definida neste Regulamento, das regras legais e regulamentares aplicáveis a sua administração e gestão, o FUNDO estará sujeito aos riscos inerentes às aplicações em fundos de investimento, os quais poderão ocasionar flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos que compõem a sua carteira, acarretando oscilações no valor da cota, observado sempre o disposto no subitem **5.7.2** abaixo.

5.7.2. A opção pela aplicação em fundos de Investimento traz consigo alguns riscos inerentes às aplicações financeiras. Mesmo que o FUNDO possua um tipo de risco preponderante, este poderá sofrer perdas decorrentes de outros riscos. Os principais riscos são:

I - risco de mercado: os ativos dos fundos de investimento são contabilizados a valor de mercado, que é influenciado por fatores econômicos gerais e específicos como por exemplo ciclos econômicos, alteração de legislação e de política econômica, situação econômico-financeira dos emissores dos títulos, podendo, dessa forma, causar oscilações nos preços dos títulos e valores mobiliários que compõem a carteira, podendo levar a uma depreciação do valor da cota deste FUNDO;

II - risco de crédito: caracteriza-se principalmente pela possibilidade de inadimplemento das contrapartes em operações realizadas com os fundos investidos ou dos emissores de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira, podendo ocorrer, conforme o caso, perdas financeiras até o montante das operações contratadas e não liquidadas, assim como o valor dos rendimentos e/ou do principal dos títulos e valores mobiliários. O FUNDO está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção,

liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos do FUNDO;

III - risco de liquidez: caracteriza-se principalmente pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira nos respectivos mercados em que são negociados, podendo a GESTORA encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar esses ativos pelo preço e no tempo desejados;

IV - risco de concentração: a eventual concentração de investimentos em determinado(s) emissor(es), em cotas de um mesmo fundo de investimento, e em cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos por uma mesma pessoa jurídica pode aumentar a exposição da carteira aos riscos mencionados acima e conseqüentemente, aumentar a volatilidade do FUNDO. Este FUNDO poderá estar exposto à significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes;

V - risco pela utilização de derivativos: as estratégias com derivativos utilizadas pelos fundos de investimento podem aumentar a volatilidade da sua carteira. O preço dos derivativos depende, além do preço do ativo base no mercado à vista, de outros parâmetros de apuração, baseados em expectativas futuras. Mesmo que o preço do ativo base permaneça inalterado, pode ocorrer variação nos preços dos derivativos e conseqüentemente, ganhos ou perdas. Os preços dos ativos e dos derivativos podem sofrer descontinuidades substanciais ocasionadas por eventos isolados e/ou diversos. A utilização de estratégias com derivativos como parte integrante da política de investimento dos fundos de investimento pode resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a conseqüente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais ao FUNDO;

VI – risco de conversibilidade: os preços de ativos financeiros negociados no exterior, em outras moedas que não o Real, podem estar expostos ao risco de conversibilidade, incluindo bloqueio e desvalorização da moeda. Mudanças na política cambial podem causar impactos nas negociações no exterior.

VII – risco cambial: em função de parte da carteira do FUNDO estar aplicada em ativos atrelados direta ou indiretamente à variação da moeda estrangeira, as cotas do FUNDO poderão apresentar variação negativa, com a conseqüente possibilidade de perda do capital investido

VIII - risco de mercado externo: O FUNDO poderá manter em sua carteira ativos financeiros negociados no exterior e, conseqüentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos do FUNDO estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países

onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde o FUNDO invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do fundo. As operações do FUNDO poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

5.7.2. Em virtude dos riscos descritos neste Capítulo, não poderá ser imputada à ADMINISTRADORA e/ou ao GESTORA qualquer responsabilidade, direta ou indireta, parcial ou total, por eventual depreciação dos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO ou por eventuais prejuízos que o FUNDO e seus cotistas venham a sofrer, sem prejuízo da responsabilidade da ADMINISTRADORA e da GESTORA em caso de inobservância da política de investimento ou dos limites de concentração previstos neste Regulamento e na legislação aplicável.

5.7.3. As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia da ADMINISTRADORA e/ou da GESTORA, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

5.8. Gerenciamento dos Riscos

5.8.1. A administração de risco tem como objetivo principal a transparência e a busca à aderência às políticas de investimento e conformidade à legislação vigente são suas principais metas. Os riscos que o FUNDO pode incorrer são controlados e avaliados pela área de gerenciamento de risco, a qual está totalmente desvinculada da gestão. Embora o gerenciamento de riscos seja rigoroso não elimina a possibilidade de perda para o FUNDO e para o investidor.

5.8.2. A ADMINISTRADORA se utiliza dos seguintes métodos para gerenciamento de riscos:

I - risco de mercado: para a administração de risco, a ADMINISTRADORA avalia diariamente o comportamento dos fatores de risco associados ao FUNDO, empregando ferramentas estatístico-financeiras com base nas melhores práticas de gerenciamento de risco difundidas nos mercados financeiros doméstico e internacional. As principais abordagens realizadas estão expressas abaixo:

(a) VaR: baseado em modelo, indica a máxima perda possível para um certo nível de confiança num horizonte de tempo determinado; e

(b) Stress Testing: são construídas simulações diárias com base em cenários previamente

definidos e decompondo as posições em seus principais fatores de risco.

II - risco de crédito: é efetuado com o acompanhamento sistemático da qualidade de crédito divulgado, de forma a manter o risco de inadimplemento dentro de parâmetro estabelecido para o FUNDO. O controle de risco de crédito é exercido independente da gestão do FUNDO.

III - risco de liquidez: é monitorado de forma a mensurar o impacto de necessidades de resgates do FUNDO, bem como se a posição de títulos está adequada às necessidades do FUNDO.

IV – risco de concentração: todos os limites de exposição a classes de ativos, instrumentos financeiros, emissores, prazos e quaisquer outros parâmetros relevantes determinados na política de investimento ou pelas normas e regulamentações aplicáveis ao FUNDO são controlados diariamente e independente da área de gestão.

V - risco decorrente do uso de derivativos: a função de gestão de risco controla diariamente as exposições efetivas do FUNDO em relação as principais classes de ativos de mercado de tal forma que não haja exposição residual a nenhum ativo que esteja fora das especificações da política de investimento do FUNDO.

5.8.3 – Os métodos previstos neste subitem 5.8, utilizados pela ADMINISTRADORA para gerenciamento dos riscos a que o FUNDO se encontra sujeito, não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo FUNDO.

6 – Taxa de administração, em percentual fixo ao ano, do Patrimônio Líquido do FUNDO:

6.1. O FUNDO pagará taxa de administração, que inclui a remuneração de gestão da carteira, consultoria de investimentos, serviços de tesouraria, de controle e processamento dos títulos e valores mobiliários, escrituração da emissão e resgate de cotas e distribuição de cotas, será paga diretamente pelo FUNDO aos prestadores de serviços, conforme estabelecido nos respectivos contratos.

6.1.1 Taxa de Administração: 0,14% (quatorze centésimos por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido do FUNDO, como o valor mínimo de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), corrigidos anualmente pelo valor positivo do IGP-M, apropriada por dia útil como despesa do FUNDO e calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e compreende as taxas de administração cobradas pelos serviços de administração e controladoria. Será apurada no último dia útil de cada mês e paga até o 5º dia útil do mês subsequente.

6.1.2 Taxa de Gestão: 1,21% (um inteiro e vinte e um centésimos por cento). Pelos serviços de Custódia do Fundo, o valor será de 0,05% (cinco milésimos por cento) com o valor mínimo de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), corrigidos anualmente pelo valor positivo do IGP-M.

6.2 Taxa de Performance: 20% (vinte por cento) sobre a rentabilidade que exceder a 100% (cem por cento) da variação do Ibovespa, cobrada após a dedução de todas as despesas, inclusive a taxa de administração.

6.2.1 A taxa de performance será calculada e provisionada por dia útil e paga semestralmente, por períodos vencidos, após o término dos semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro, e paga até o 5º dia útil do mês subsequente, ou quando do resgate de cotas.

6.2.2 – É vedada a cobrança de taxa de performance quando o valor da cota do FUNDO for inferior ao seu valor por ocasião da última cobrança efetuada.

6.2.3 – É permitida a cobrança de ajuste sobre a performance individual do cotista que aplicar recursos no FUNDO posteriormente à data da última cobrança, exclusivamente nos casos em que o valor da cota adquirida for inferior ao valor da mesma na data da última cobrança de performance efetuada.

6.3 – Não serão cobradas taxa de ingresso ou saída do FUNDO.

7 – Emissão de cotas:

7.1 – As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais de seu patrimônio, sendo nominativas e escrituradas em nome de seu titular.

7.2 – A cota do FUNDO não pode ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos de:

- I – decisão judicial ou arbitral;
- II – operações de cessão fiduciária;
- III – execução de garantia;
- IV – sucessão universal;
- V – dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; e
- VI – transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

7.3 – Na emissão de cotas será utilizado o valor apurado no fechamento do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à ADMINISTRADORA.

7.4 – A integralização das cotas do FUNDO deverá ser efetuada em moeda corrente nacional.

7.5 – A ADMINISTRADORA poderá suspender, a qualquer momento, novas aplicações no FUNDO, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais, sendo certo que a suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do FUNDO para aplicações.

7.5.1 - A ADMINISTRADORA deve comunicar imediatamente aos distribuidores sobre a eventual existência de fundos que não estejam admitindo captação.

7.6 - Cada Cotista, ao ingressar no FUNDO, deve atestar que:

- I. recebeu o Regulamento, o prospecto e a lâmina do FUNDO;
- II. tomou ciência dos fatores de riscos envolvidos e da política de investimento;
- III. é investidor em geral, nos termos da regulamentação aplicável editada pela CVM;
- IV. de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo FUNDO;
- V. tem conhecimento de que existe a possibilidade de perda substancial de patrimônio líquido do FUNDO em caso de não pagamento dos ativos que compõem a sua carteira;
- VI. tomou ciência da possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo e de sua responsabilidade por consequentes aportes adicionais de recursos;
- VII. de que a concessão de registro para a venda de cotas do FUNDO não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do regulamento do FUNDO à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do FUNDO ou de sua ADMINISTRADORA, GESTORA e demais prestadores de serviços; e
- VIII. se for o caso, de que as estratégias de investimento do FUNDO podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do FUNDO;

8 – Resgate de cotas:

8.1 – O valor da cota utilizado para o resgate será o apurado no fechamento do dia seguinte

ao do recebimento do pedido de resgate na sede ou dependências da instituição responsável pelo serviço.

8.2 – O prazo para o pagamento do resgate é de 4 (quatro) dias úteis, contados a partir do recebimento do pedido.

8.3 – Não há carência para resgate de cotas.

8.4 – O resgate deverá ser efetuado em moeda corrente nacional.

8.5 – Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira do FUNDO, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, a ADMINISTRADORA poderá declarar o fechamento do FUNDO para a realização de resgates.

8.5.1. Caso a ADMINISTRADORA declare o fechamento do FUNDO para realização de resgates nos termos do **8.5** acima, deve proceder à imediata divulgação de fato relevante, tanto por ocasião do fechamento, quanto da reabertura do FUNDO.

8.5.2. Caso o FUNDO permaneça fechado por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos, a ADMINISTRADORA deve obrigatoriamente, além da divulgação de fato relevante por ocasião do fechamento a que se refere o **8.5.1** acima, convocar no prazo máximo de 1 (um) dia, para realização em até 15 (quinze), Assembleia Geral extraordinária para deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- I. Substituição da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou de ambos;
- II. Reabertura ou manutenção do fechamento do FUNDO para resgate;
- III. Possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros;
- IV. cisão do FUNDO; e
- V. Liquidação do FUNDO.

9 – Regras de conversões de cotas e movimentações no FUNDO nas hipóteses de feriados no local na sede da ADMINISTRADORA ou em dias em que as Bolsas não estejam em funcionamento:

9.1 – Nas hipóteses de feriados nacionais ou feriados na Cidade e/ou no Estado de São Paulo ou ainda nos dias em que o mercado financeiro e/ou as bolsas de valores e/ou as bolsas de mercadorias e futuros não estiverem em funcionamento, os cotistas não poderão efetuar aplicações ou resgates, independentemente da praça em que estiverem localizados.

9.2 – Os eventos mencionados no item anterior postergarão as conversões de cotas provenientes de pedidos de aplicações ou de resgates, que tenham sido solicitados nos dias

anteriores ao do feriado ou do fechamento das bolsas e também postergarão o prazo para pagamento de resgates já solicitados.

10 – Política de distribuição de resultados:

Incorpora dividendos, juros sobre capital próprio e quaisquer outros resultados ao Patrimônio Líquido do FUNDO.

11 – Política de divulgação de informações e de resultados:

11.1 – Será divulgado imediatamente através de correspondência a todos os cotistas e de comunicado através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO ou aos ativos integrantes de sua carteira.

11.1.1 - Considera-se relevante qualquer ato ou fato que possa influir de modo ponderável no valor das cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter tais cotas.

11.1.2 - Qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO ou aos ativos financeiros integrantes de sua carteira deve ser:

I – divulgado por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM; e

II – mantido nas páginas na rede mundial de computadores da ADMINISTRADORA e do distribuidor do respectivo FUNDO.

11.2 – A ADMINISTRADORA está obrigada a:

(i) divulgar diariamente o valor da cota e do patrimônio líquido do FUNDO;

(ii) remeter mensalmente aos cotistas extrato de conta contendo:

a) nome do FUNDO e o número de seu registro no CNPJ;

b) nome, endereço e número de registro da ADMINISTRADORA no CNPJ;

c) saldo e valor das cotas no início e no final do período e a movimentação ocorrida ao longo do mesmo;

d) rentabilidade do FUNDO auferida entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato;

e) data de emissão do extrato da conta;

f) o telefone, o correio eletrônico e o endereço para correspondência do Serviço de Atendimento ao Cotista.

11.3 – A ADMINISTRADORA deve remeter a CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e aos cotistas:

(i) informe diário, no prazo de 1 (um) dia útil;

(ii) mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem:

- a) balancete;
- b) demonstrativo da composição e diversificação de carteira;
- c) perfil mensal; e
- d) lâmina.

(iii) anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis acompanhadas do parecer do auditor independente; e

(iv) formulário padronizado com as informações básicas do FUNDO, sempre que houver alteração do Regulamento, na data do início da vigência das alterações deliberadas em Assembleia.

11.4 – As informações a respeito do FUNDO serão disponibilizadas para quaisquer interessados, inclusive com relação à composição da carteira, através do Serviço de Atendimento ao Cotista (SAC), informado no item 2.1, apto para o fornecimento de informações, esclarecimento de dúvidas e recebimento de reclamações.

12 – Encargos do FUNDO:

12.1 – Constituem encargos do FUNDO, podendo ser a ele debitadas diretamente:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- (ii) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas, previstas na legislação vigente;
- (iii) despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas;
- (iv) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;
- (vi) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
- (vii) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- (viii) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do FUNDO;
- (ix) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- (x) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários; e
- (xi) taxa de administração e performance, se houver.

12.2 – Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO, inclusive a relativa à elaboração do prospecto e lâmina, correm por conta da ADMINISTRADORA, devendo ser por ela contratadas.

13 – Tributação:

13.1 – As operações da carteira do FUNDO não estão sujeitas à tributação pelo Imposto de Renda ou IOF.

13.2 – Os rendimentos obtidos pelos cotistas serão tributados no resgate das cotas pelo imposto de renda na fonte, à alíquota de 15% sobre o ganho de capital, apurado como sendo a diferença positiva entre a cota de resgate e a cota de aplicação e sujeitos à alíquota zero no resgate de cotas com relação ao Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), conforme estabelecido no Decreto nº 6306/07.

13.3 – O disposto nos subitens anteriores não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

13.4 – A ADMINISTRADORA buscará manter a composição da carteira do FUNDO adequada à regra tributária vigente, evitando modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário do FUNDO e dos cotistas.

14 – Assembleia Geral:

14.1 – Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. as demonstrações contábeis apresentadas pela ADMINISTRADORA;
- II. a substituição da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou do CUSTODIANTE do FUNDO;
- III. a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO;
- IV. o aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou das taxas máximas de custódia;
- V. a alteração da política de investimento do FUNDO;
- VI. a amortização e resgate compulsório de cotas, caso não esteja prevista neste Regulamento; e
- VII. a alteração do Regulamento, ressalvada o disposto no item 14.2 abaixo.

14.2 Este Regulamento pode ser alterado, independente da assembleia Geral, sempre que (a) tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados

organizados onde as cotas do fundo sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (b) em virtude da atualização dos dados cadastrais da ADMINISTRADORA e dos prestadores de serviço do FUNDO, e (c) envolver a redução da taxa de administração, taxa de custódia ou da taxa de performance.

14.2.1. A ADMINISTRADORA tem o prazo de até 30 (trinta) dias, salvo determinação em contrário, para proceder às alterações previstas no item acima, determinadas pela CVM, bem como a comunicação aos cotistas sobre as alterações em questão, contado do recebimento da correspondência que formular as referidas exigências.

14.3 A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas do **FUNDO** far-se-á, pela **ADMINISTRADORA**, por correio eletrônico preferencialmente, publicação em periódico de grande circulação ou por carta com aviso de recebimento endereçada a cada cotista.

14.4. A presença da totalidade de cotistas supre a falta de convocação.

14.5 O cotista poderá votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela ADMINISTRADORA antes do início da assembleia e desde que tal possibilidade conste expressamente da carta de convocação ou do processo de consulta formal, com a indicação das formalidades a serem cumpridas.

14.6 Anualmente, a Assembleia Geral deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.

14.6.1 A Assembleia geral a que se refere o item **14.6** somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

14.6.2 A Assembleia Geral a que comparecerem todos os cotistas poderá dispensar a observância do prazo anterior, desde que o faça por unanimidade.

14.7 Além da Assembleia Geral prevista no artigo anterior, a ADMINISTRADORA, a GESTORA, O CUSTODIANTE ou cotista ou grupo de cotistas que detenham, no mínimo 5% do total de cotas emitidas, poderão a qualquer tempo Assembleia Geral de cotistas, para deliberar sobre a ordem do dia de interesse do FUNDO ou dos cotistas.

14.8 A convocação por iniciativa da GESTORA, do CUSTODIANTE, ou de cotistas será dirigida à ADMINISTRADORA, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário.

14.9 A Assembleia Geral se instalará com a presença de qualquer número de cotistas.

14.10 As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

14.11 Somente podem votar na Assembleia Geral os cotistas do FUNDO inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

14.12 O resumo das decisões da Assembleia Geral deverá ser enviado a cada cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de sua realização, podendo ser utilizado para tal finalidade o extrato mensal de conta.

14.12.1 Caso a Assembleia Geral seja realizada nos últimos 10 (dez) dias do mês, a comunicação de que trata o 14.12 poderá ser efetuada no extrato de conta relativo ao mês seguinte ao da realização da Assembleia.

14.13 As deliberações de competência da Assembleia Geral de cotistas poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos cotistas, conforme facultado pela regulamentação em vigor.

14.13.1 O processo de consulta será formalizado por correspondência, dirigida pela ADMINISTRADORA a cada cotista, para resposta no prazo definido em referida correspondência.

14.13.2 Deverão constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

14.13.3 Quando utilizado o procedimento previsto neste artigo, o *quorum* de deliberação será o de maioria simples das cotas representadas pelas respostas recebidas, independentemente da matéria.

14.13.4 A ausência de resposta será considerada como anuência por parte do cotista, devendo tal interpretação também constar expressamente da própria consulta.

14.14 Não podem votar nas Assembleias Gerais do FUNDO, salvo mediante aquiescência expressa da maioria dos cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral em que se dará a permissão de voto:

- I. a ADMINISTRADORA e GESTORA;
- II. os sócios, diretores e funcionários da ADMINISTRADORA e da GESTORA;
- III. empresas ligadas à ADMINISTRADORA e à GESTORA, seus sócios, diretores, funcionários; e
- IV. os prestadores de serviços do FUNDO, seus sócios, diretores e funcionários

14.15 A GESTORA adota política de exercício de direito de voto em assembleias de companhias e/ou fundos de investimento nos quais o FUNDO detenha participação (“Política de Voto”). A Política de Voto encontra-se disponível no website da GESTORA no endereço www.jouleinvest.com.br.

15 – Disposições Finais:

15.1 – O FUNDO tem exercício social com duração de 12 (doze) meses, com término em 31 de dezembro de cada ano.

15.2 – O uso de correio eletrônico é considerado forma de correspondência válida nas comunicações com os cotistas do FUNDO, nos termos do presente Regulamento, desde que tal uso seja expressamente admitido por cada cotista.

Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, o mais privilegiado que possa ser para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao FUNDO ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento.